



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Portaria Inmetro/Dimel nº 24, de 27 de fevereiro de 2020.

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 559/2016, e;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.006755/2019-71 e do sistema Orquestra nº 1467632, resolve:

Art. 1º Aprovar o modelo 2100-OR, de mangueira para bomba medidora de combustíveis líquidos, marca Lupus e condições de aprovação a seguir especificadas:

1 REQUERENTE/FABRICANTE

Nome: Lupus Equipamentos para Lubrificação e Abastecimento Ltda.

Endereço: : Rua Lupo Panelli, 303 - Bairro Industrial - Cerquilha - SP

CEP: 18.520-000

CNPJ: 57.026.585/0001-36

2 IDENTIFICAÇÃO DO MODELO

Instrumento de medição: mangueira para bomba medidora de combustíveis líquidos

País de origem: Brasil

Marca: Lupus

Modelo: 2100-OR

3 CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS

O modelo a que se refere a presente portaria possui as seguintes características:

- a) Comprimento máximo quando instalada: 5 m;
- b) Pressão máxima de funcionamento: 1,6 MPa;
- c) Diâmetro interno: $22 \pm 1,0$ mm;
- d) Diâmetro externo: $32 \pm 1,0$ mm;
- e) Diâmetro interno do tubo para recuperação de vapor: $7,0 \pm 1,0$ mm;
- f) Diâmetro externo do tubo para recuperação de vapor: $10,0 \pm 1,0$ mm.

4 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

Mangueira para uso em bomba medidora de combustíveis líquidos composta de tubo interno para recuperação de vapor fabricado em nylon, tubo de borracha nitrílica, com reforço fios de aço trançado e cobertura de polietileno clorado.

5 CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO, UTILIZAÇÃO E RESTRIÇÕES

A mangueira a que se refere essa portaria deve ser instalada apenas em bombas medidoras de combustíveis líquidos dotadas de dispositivo para recuperação de vapor. As conexões metálicas da mangueira devem ser construídas e instaladas de modo a não impedir a condução de eletricidade estática.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM 27/02/2020, ÀS 22:21, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS
Diretor da Diretoria de Metrologia Legal

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.inmetro.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0629546** e o código CRC **C1E8E165**.



	<p>Diretoria de Metrologia Legal – Dimel Divisão de Controle Legal de Instrumentos de Medição – Dicol Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, 50 – Xerém – Duque de Caxias – RJ – CEP: 25250-020 Telefone: (21) 2679-9150 – e-mail: dicol@inmetro.gov.br</p>
---	--

Apresentação de Portaria do Inmetro - Rev.04 - Publicado Out/2011 - Responsabilidade: Profe - Referência NIG-Profe-001